8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiagi Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.477.380 de 26/02/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 26/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.478.328, tendo sido registrado sob nº **1.477.380** e averbado no registro nº 1.474.815 de 29/01/2019 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019

Cristiano Assunção Duarte
Escrevente Substituto

OFICIAL DE RTD E CIVIL DE P. JURÍDICA 8º Pça. Pe. Manuel da Nóbrega 21 5º andar - Centro Cristiano Assunção Duarte ESCREVENTE SUBSTITUTO Fone: 3107-0111 SÃO PAULO - SP

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 67,18	R$ 19,14	R$ 13,10	R$ 3,54	R$ 4,60
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 3,26	R$ 1,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 112,22

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181700765697458

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIBC000010551AE19U

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477380

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

celebrado entre

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.,

na qualidade de Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário

e

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,

na qualidade de Fiadora

Datado de 18 de fevereiro de 2019

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477380

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., sociedade por ações, com registro de emissora de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, CEP 60025-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 06.626.253/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e individualmente, "Debenturista")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

na qualidade de interveniente garantidora,

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, 1º andar, Centro, CEP 60025-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.948/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora", sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de janeiro de 2019 ("RCA"), aprovou a realização 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477380

pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

(ii) as Partes celebraram, em 11 de janeiro de 2019, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi registrado e arquivado **(a)** na JUCEC (conforme definido abaixo), em 28 de janeiro de 2019 sob o nº 5228757; **(b)** no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 30 de janeiro de 2019 sob o nº 1474815; e **(c)** no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 29 de janeiro de 2019 sob o nº 1034720;

(iii) conforme previsto na Cláusula 6.2.1. da Escritura de Emissão foi realizado em 15 de fevereiro de 2019 o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), para a verificação **(a)** da demanda pelas Debêntures para definição do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo da Emissão (conforme abaixo definido); e **(b)** da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos definidos na Escritura de Emissão; e

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a alteração de determinadas condições e termos previstos.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1477380
MICROFILME N.º

CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base na RCA, a qual aprovou a realização e celebração deste Aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. Tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO

3.1. Este Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), nos termos da Cláusula 2.2.1. da Escritura de Emissão e do artigo 62, II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração deste Aditamento, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Fortaleza, estado do Ceará e da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme disposto na Cláusula 2.2.2. da Escritura de Emissão e do artigo 129, item 3, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos).

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES

4.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar as Cláusulas 5.3.1., 5.4.1. e 5.15.2. da Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"5.3.1. O valor total da Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, (conforme abaixo definida), conforme demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding ("Valor Total da Emissão")."*
>
> *"5.4.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures."*
>
> *"5.15.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de último pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a*

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477380

data do efetivo pagamento e pagos ao final de cada Período de Capitalização conforme abaixo definido), de acordo com a seguinte fórmula:"

(...)

Spread *= 1,9500;"*

4.2. Ainda, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.1.2. item (xi), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1.2. (...)

(xi) (...)

Para fins desta Escritura de Emissão, "Capitalização" significa um aumento de capital a ser aprovado *pelos acionistas da Emissora e integralizado em moeda corrente nacional, que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta dias) corridos contados da data de verificação do descumprimento do índice Dívida Líquida/EBITDA e/ou do Índice de Liquidez em montante suficiente de forma a restaurá-los minimamente aos valores de, conforme o caso: (a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,00 vezes e/ou (b) Índice de Liquidez maior ou igual a 1,25 vezes."*

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não expressamente alterados por este Aditamento.

5.2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Décima Primeira da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477380

6.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Terceira deste Aditamento, obrigando as partes por si e seus sucessores.

6.3. Este Aditamento e a Escritura de Emissão constituem os únicos e integrais acordos entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

6.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente em virtude de atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

6.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital de São Paulo (SP), para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de fevereiro e 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477380

Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
(*Emissora*)

Por: MÁRIO HENRIQUE NUNES DE QUEIROZ

Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE

Por:

Cargo:

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477380

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(*Agente Fiduciário*)

Por:

Cargo:

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.083.727-02

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477380

Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.

DUPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
(Fiadora)

Por: MARIA AURICÉLIA ALVES DE MEIRELES	Por:
Cargo: DIRETORA-PRESIDENTE	Cargo:

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 1477380

Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.

Testemunhas

Nome: ANA LUIZA CALDEIRA CORDEIRO

RG: 2002002001493

CPF/MF: 013443643-01

Nome: GLEYCIANNE BRIGIDO RABELO

RG: 2000031053145D

CPF/MF: 000433563-54

8º OFICIAL DA